



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



DECRETO Nº 05/2026

INSTITUI, EM CARÁTER EXCEPCIONAL E TEMPORÁRIO, A JORNADA DE TRABALHO REDUZIDA PARA SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS EM CONDIÇÕES DE EXPOSIÇÃO DIRETA À SITUAÇÃO CLIMÁTICA EXTREMA – CALOR E SOL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ FERNANDO STOCCO, Prefeito Municipal de Santa Cruz das Palmeiras, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO a imperativa necessidade de assegurar condições laborais que preservem a integridade física, a saúde e o bem-estar dos servidores públicos municipais;

CONSIDERANDO a atual e preocupante conjuntura das condições climáticas extremas, incluindo ondas de calor intensas que impactam diretamente na saúde e na capacidade laboral dos servidores;

CONSIDERANDO a compulsoriedade de atender às normas vigentes de saúde e segurança do trabalho, bem como aos princípios do ordenamento jurídico que versam sobre a proteção da integridade física do trabalhador;

CONSIDERANDO a importância da continuidade dos serviços públicos e sua indispensabilidade para o bem-estar da comunidade, bem como a necessidade de adaptar tais serviços a condições extraordinárias;

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada, em caráter excepcional e temporário, a Jornada de Trabalho Reduzida de 6 (seis) horas diárias ou 30 (trinta) horas semanais, sem prejuízo dos vencimentos e demais vantagens dos empregos, para os servidores públicos municipais em condições de exposição direta à situação climática extrema – calor e sol, e que impactam diretamente na saúde e na capacidade laboral, notadamente:

- a) os servidores responsáveis pela coleta de resíduos (podas de árvores e entulhos).
- b) os servidores envolvidos em obras públicas, especificamente pedreiros e serventes de pedreiro
- c) os servidores envolvidos na limpeza e manutenção de praças e jardins.



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



§ 1º. Fica assegurado aos servidores mencionados no caput, um intervalo para repouso ou alimentação de 15 (quinze) minutos, nos termos do art. 71, § 1º da CLT.

§ 2º. Os intervalos de descanso não serão computados na duração do trabalho, conforme disposto no art. 71, § 2º da CLT.

§ 3º. A Jornada de Trabalho Reduzida de que trata o presente Decreto deverá ser cumprida no período de menor exposição do trabalhador ao calor e sol, com horário de início a ser determinado pelo Secretário de Desenvolvimento Urbano.

§ 4º. A vigência da Jornada de Trabalho Reduzida terá início na data de publicação do presente Decreto e término até 30 de abril de 2026, a critério da administração.

§ 5º. Não poderá haver prorrogação do período de vigência da Jornada de Trabalho Reduzida para além de 30 de abril de 2026.

Art. 2º. As medidas estabelecidas neste Decreto serão ativadas ou desativadas de acordo com a evolução climática perceptível e corroborada em boletins meteorológicos.

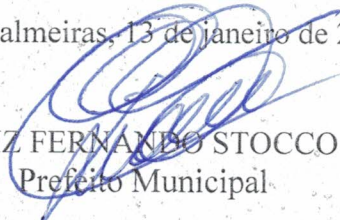
Art. 3º. A Secretaria de Desenvolvimento Urbano deverá comunicar a ativação ou desativação das medidas a todos os servidores abrangidos por este Decreto e à Seção de Pessoal da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 4º. O benefício previsto neste Decreto não gera direito adquirido.

Art. 5º. As despesas com a execução deste Decreto correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 6º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Santa Cruz das Palmeiras, 13 de janeiro de 2026.


LUIZ FERNANDO STOCCO
Prefeito Municipal

Publicado no quadro de Editais da Prefeitura Municipal na data supra, no Diário Oficial Eletrônico do Município em 14/01/2026 - Antonio Paulo Rosalen - Chefe de Gabinete